4300

Folha n.º 02 do proc.
N.º 4300 de 2017
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
01 / 08 / 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI 3.631 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE INSTITUI A SEMANA DA ARTE NEGRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 3.631, de 26 de Fevereiro de 1998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE ARTE AFRO-BRASILEIRA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 3.631, de 26 de fevereiro de 1998, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art.1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Arte Afro-Brasileira".

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por

03

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

A presente propositura tem o intuito em promover a lei de maneira atualizada, tratando a arte negra como arte Afro Brasileira hoje bastante difundida em nosso pais e incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do município.

Temos inclusive na cidade de São Paulo o Museu Afro Brasil, com a finalidade histórica, artística e etnológica, voltado à pesquisa, conservação e exposição de objetos relacionados ao universo cultural do negro no Brasil, o que nos estimula que na semana de 20 de Novembro tomemos como exemplo para apresentar as artes e artistas Afro Brasileiras em nosso Município.

Plenário dos Autonomistas, 14 de julho de 2017.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELI NOGUEIRA)
VEREADORA

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 1222/98

Lei N.º 3.631 de 26 de Fevereiro de 19 98.

"INSTITUI A SEMANA DA ARTE NEGRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituída a Semana da Arte Negra, no Município de São Caetano do Sul.

§ Único - O evento de que trata o "caput" deste artigo, será realizado na segunda semana do mês de março de cada ano.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias da Administração Municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 26 de Fevereiro de 1.998, 121º da fundação da cidade e 50º de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DOSOLINA CERCHI FUSARI
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

VIVIANE S. P. DA SILVA
Chefe de Seção Substituta

csp.
COD. 37-01-03